

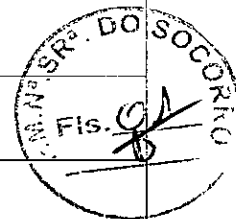


MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA LICITAÇÃO 003/2019

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.



OBJETO	LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA CARLOS MENEZES, Nº1746, LOTEAMENTO PAI ANDRÉ, NESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE. PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL APULCRO MOTA.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARCOS DE REZENDE CUNHA
CONTRATO Nº	042/2019
VIGÊNCIA	16.04.2019
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 60.966,72 (sessenta mil novecentos e sessenta seis e reais e setenta e dois centavos)

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de abril de 2019.

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
Presidente da CPL

SAGRES OK
Emmanuel Messias Mendonça Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº. 687B/2019

Ref: SEMED/DAF/Setor de Licitações e Contratos

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de abril de 2019.

A Ilustríssima Senhora

IRACI LIMA DA SILVA

Secretária Municipal da Fazenda
Nossa Senhora do Socorro/SE

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano e documentação pertinente para a locação do imóvel situado a **Rua Carlos Menezes, nº 1746, Loteamento Pai André**, neste município, onde funcionará o **anexo da E. M. Apulcro Mota**.
2. Solicitamos de Vossa Senhoria que tome as providências cabíveis junto ao setor competente desta ilustre Secretaria.
3. Segue em anexo a Justificativa para a locação do respectivo imóvel.

Atenciosamente,


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEMED

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pretende contratar, por dispensa de licitação, o imóvel situado na **Rua Carlos Menezes, nº 1746, Loteamento Pai André, Nossa Senhora do Socorro/SE**, pertencente ao senhor **Marcos de Rezende Cunha**. Assim, a Secretária Municipal de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); ei-las:

1. Justificativa para escolha do fornecedor ou executante:

O imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – **instalação do anexo da E. M. Apulero Mota** – sendo suas estruturas satisfatórias para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação;

Há demanda reprimida de matrícula na comunidade;

Não há outro prédio adequado para funcionamento de unidade escolar na localidade;

O imóvel é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

Próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade;

O imóvel, devido às suas características de projeto, com divisões de médias áreas, é ideal para atender as demandas de ensino, com salas e espaços suficientes para atender a crescente demanda de alunos da localidade;

O imóvel possui localização adequada, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

Não há imóvel próprio da Prefeitura nas referidas condições para funcionar como escola da rede pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O imóvel pretendido é o que melhor atende as necessidades da Secretaria, e que a região não dispõe de outro imóvel que apresente as características necessárias para o desenvolvimento das atividades pretendidas;

O imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. Justificativa do preço e da modalidade:

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado;

O preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

A locação está prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, sendo que o valor da locação para o período pretendido não ultrapassa o limite previsto no mesmo art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos. Portanto, a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 5.080,56 (cinco mil e oitenta reais e cinquenta e seis)**, totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, **R\$ 60.966,72 (sessenta mil e novecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE GESTORA: 48000 – Secretaria de Educação
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2104 – Manutenção do Salário Educação
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serviços Prestados – Pessoa Física
- FONTE DE RECURSOS: 1115.0000 – Salário Educação

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de abril de 2019.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455

Em 16 / 04 / 2019

NIVIANY ARAÚJO DA SILVA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA Nº 003/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 003/2019/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA CARLOS MENEZES, Nº1746, LOTEAMENTO PAI ANDRÉ, NESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE. PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL APULCRO MOTA.

CONTRATADA: MARCOS DE REZENDE CUNHA

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41065 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA : 2104 - Programa Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA : 3390.36.000– Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 1115- Salário Educação

VALOR GLOBAL: R\$ 60.966,72

PARECER JURÍDICO: Nº 001/2019

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de abril de 2019.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretário Municipal de Educação



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Nossa Senhora do Socorro – SE em 12 de Abril 2019

Ofício nº 274/2018 – SEPLAN

A Ilustríssima Senhora

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

Senhora Secretária:

Em resposta ao ofício nº 389/2019, referente à **Reavaliação de imóvel onde funciona o anexo para uma escola**, localizada na Rua Silvio Romério, s/n, Loteamento Pai Andre - Nossa Senhora do Socorro/SE. Informamos que estamos Encaminhando a vossa senhoria em anexo a laudo de avaliação técnica do imóvel.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

HALLISON DE SOUSA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Pça Getúlio Vargas, s/n. Sede.

Fone: (79) 2106-7442/7443

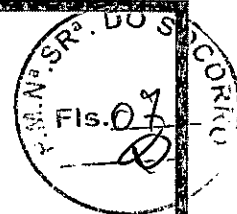
C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

Site: www.socorrose.gov.br

email: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Imóvel situado na Rua Carlos Menezes, nº1746,
Loteamento Pai André, Nossa Senhora do Socorro/SE.


Anne Karlyne Carvalho Vieira
Eng.ª Civil / Eng.ª. S. do Trabalho
CREFISE 2716382801

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

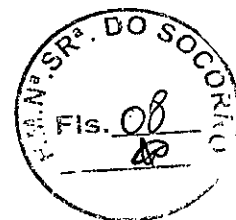
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

1. APRESENTAÇÃO

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano foi designado a Engenheira Civil **ANNE KAROLINE CARVALHO VIEIRA – CREA - 271038260-1**, responsável técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

MARCOS DE REZENDE CUNHA

CPF: 661.301.075-87

End.: Rua Carlos Menezes, Nº1746, Loteamento Pai André, Nossa Senhora do Socorro/SE.

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo técnico de avaliação tem como objetivo a determinação do valor do aluguel do imóvel que será caracterizado a seguir.

4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado trata-se de uma edificação, situada na Rua Carlos Menezes, Nº1746, Loteamento Pai André, Nossa Senhora do Socorro/SE.

5. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

5.1. TOPOGRAFIA

A área onde se encontra o imóvel, objeto deste laudo está em local seco e apresenta topografia regular plana e não possui vegetação rasteira e/ou árvores de médio ou grande porte.

5.2. LOCALIZAÇÃO

O imóvel a ser avaliado está localizado com frente à Rua Carlos Menezes, nº1746, Loteamento Pai André, Nossa Senhora do Socorro/SE. Situado no Complexo Jardim, está

Anne Karoline Carvalho Vieira
Eng.ª Civil / Eng.ª S. do Trabalho
CREA/SE 2710382601

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

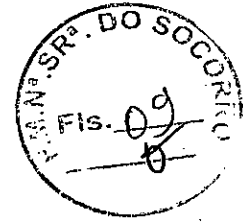
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



dentro da Zona de adensamento preferencial, e faz parte da Área de Desenvolvimento Econômico.

5.3. INFRAESTRUTURA URBANA E USO DO SOLO

O imóvel, objeto do presente laudo está servido pelos melhoramentos públicos apresentados a seguir:

- Rede de abastecimento de água;
- Rede de abastecimento de energia elétrica;
- Rede de iluminação pública;
- Rede telefônica;
- Guias e sarjetas e
- Pavimentação.

Está servido pelos serviços públicos apresentados a seguir:

- Serviços dos correios,
- Serviços de transporte urbano e
- Serviços de limpeza pública.

Ainda possui as seguintes características apresentadas a seguir:

Acesso Municipal: Br-101

Uso do solo: Comercial

5.4. EXPANSÃO IMOBILIÁRIA

Possui boa localização e possibilidade de utilização.

A circunvizinhança dispõe de loja de material de construção, padaria, borracharia, estabelecimento de vendas alimentícias, residências, portanto atribui-se à área o aspecto de uso misto.

6. DIMENSÕES, ÁREAS E TAXAS DO IMÓVEL

6.1. DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE ----- = **26,24m**

FUNDO ----- = **26,84m**

Anne Carolina Carvalho Vieira
Eng.ª Civil / Eng.ª S. do Trabalho
CREC/SE 2716382801

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LADO DIREITO ----- = 16,03m

LADO ESQUERDO ----- = 16,04m

6.2. ÁREAS E TAXAS DO IMÓVEL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Área do terreno	404,38	m ²
Perímetro	84,49	m
Área Construída	635,07	m ²
Área Livre	00,00	m ²
Taxa de ocupação	63	%

7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

7.1. METODOLOGIA

7.1.1 Conceção

A concepção da metodologia consiste no estabelecimento do tratamento matemático e estatístico a ser aplicado em função do nível de rigor pretendido na avaliação e dos resultados e atributos que exercem influência no valor.

7.1.2 Métodos

São adotados, basicamente, os métodos diretos e indiretos na avaliação de imóveis urbanos e rurais, foram utilizados nesta avaliação:

I – Direto

Comparativo de dados do mercado – em que o valor é definido através de dados de mercado, após tratamentos estatísticos.

Comparativo de dados de reprodução e benfeitorias - apropria-se o valor das benfeitorias através da reprodução dos custos de seus elementos construtivos.

II - Indireto

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

Anne Karoline Carolina Vieira
Eng. Civil / Eng. S. do Trabalho



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Renda - apropria-se o valor do imóvel com base na capitalização da sua renda líquida (real ou prevista).

Involutivo - que se baseia em estudo de viabilidade técnico-econômica para um aproveitamento eficiente do imóvel.

Residual - o valor do terreno é definido por diferença entre o valor total do imóvel e das benfeitorias.

7.1.3 Escolha do Método

Considerando-se a classificação do imóvel "edificação", fora adotado o método "Comparativo de Dados de Mercado" para a avaliação do mesmo, levando-se em conta a valorização por se tratar de imóvel com uso misto.

7.2 PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Na presente avaliação, assume-se que toda a documentação apresentada ao signatário esteja correta, que os títulos de propriedade são bons e que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa fé.

O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal com relação à matéria envolvida neste laudo, tampouco sugere qualquer vantagem da mesma. No melhor conhecimento e crédito do avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente laudo, foram baseadas em dados, diligências e, levantamentos verdadeiros e corretos.

7.3 VALOR DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel foram realizadas pesquisas que tratava das buscas de imóveis próximos do existente, onde se observou residências com as mesmas características de infraestrutura e localidade.

7.3.1 Cálculo e Detalhamento

Da vistoria efetuada ao imóvel avaliando e da pesquisa realizada junto ao Setor de Tributos da Prefeitura local, em relação a imóveis alugados recentemente, chega-se a conclusão que o custo do m² de terreno em local similar, visto que o

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

Arlete Karoline Carvalho Vieira
Eng. Civil Eng. S. do Trabalho



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



mesmo encontra-se em área centralizada e muito valorizada da cidade resultou o seguinte:

Os dados coletados na pesquisa para os terrenos foram tabulados conforme apresentados no anexo 1.

Os dados foram tratados conforme NBR14.653.

- a) Área total do terreno: 404,38m²
- b) Área total construída: 635,07m²
- c) Área livre: 00,00m²
- d) Custo do m² de terreno baseado no Anexo 1: R\$ 7,00/m²
- e) Custo do m² de terreno baseado no Anexo 2: R\$ 0,00/m²
- f) O imóvel não possui acessibilidade

Logo o valor do terreno é de $(635,07\text{m}^2 \times 8,00/\text{m}^2) = \text{R\$ } 5.080,56$

O VALOR TOTAL DO IMÓVEL R\$ 5.080,56

Diante do exposto o referido aluguel do imóvel fica avaliado no valor de R\$ 5.080,56 (Cinco Mil e oitenta reais e trinta e seis centavos).

FOTO DO LOCAL

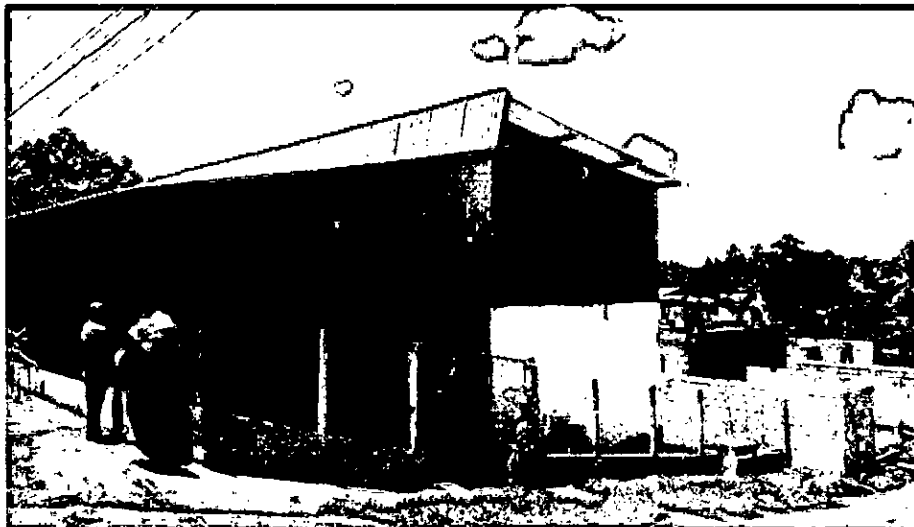


Imagem 01 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Abril/2019)


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br


Anne Karoline Carvalho Vieira
Eng.ª Civil Eng.ª. do Trabalho



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Imagem 02 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Abril/2019)

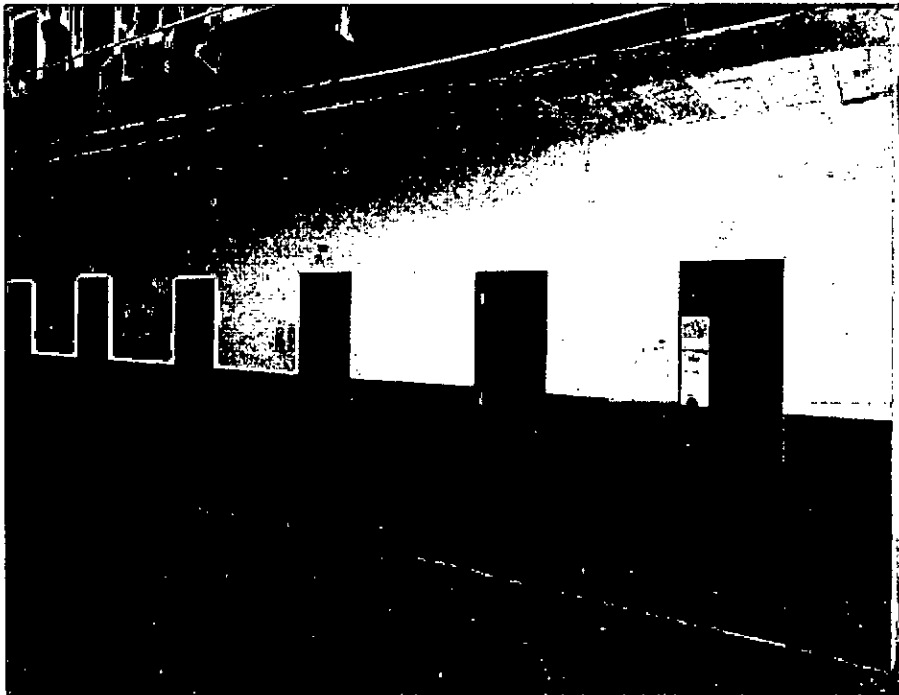


Imagem 03 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Abril/2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

Anne Karoline Carvalho Vieira
Eng.ª de S. do Trabalho



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

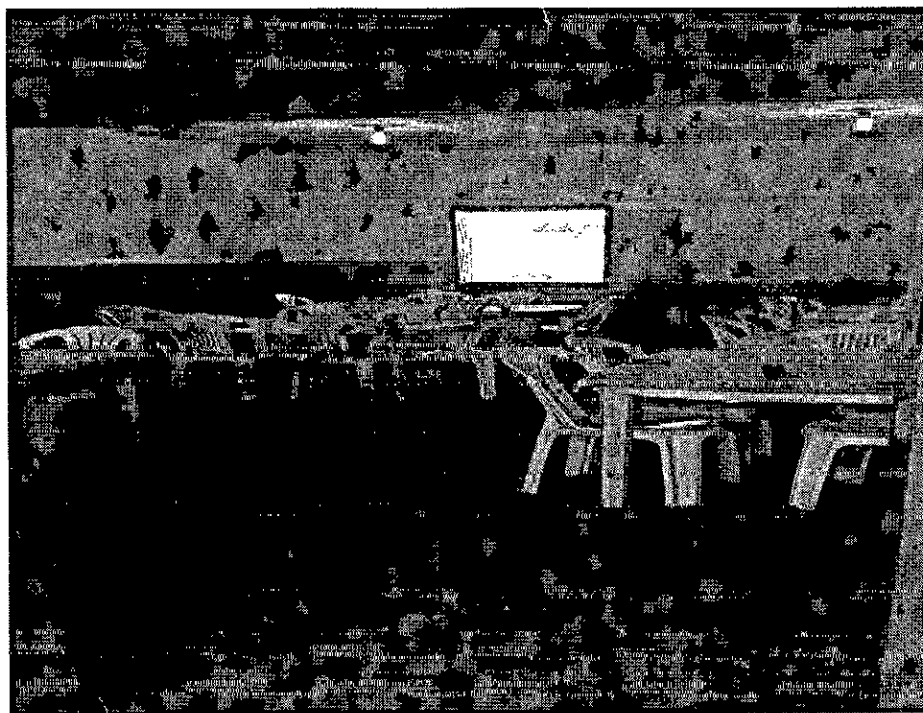
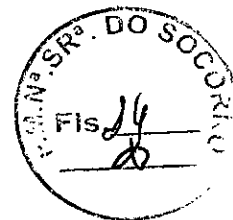


Imagem 04 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Abril/2019)

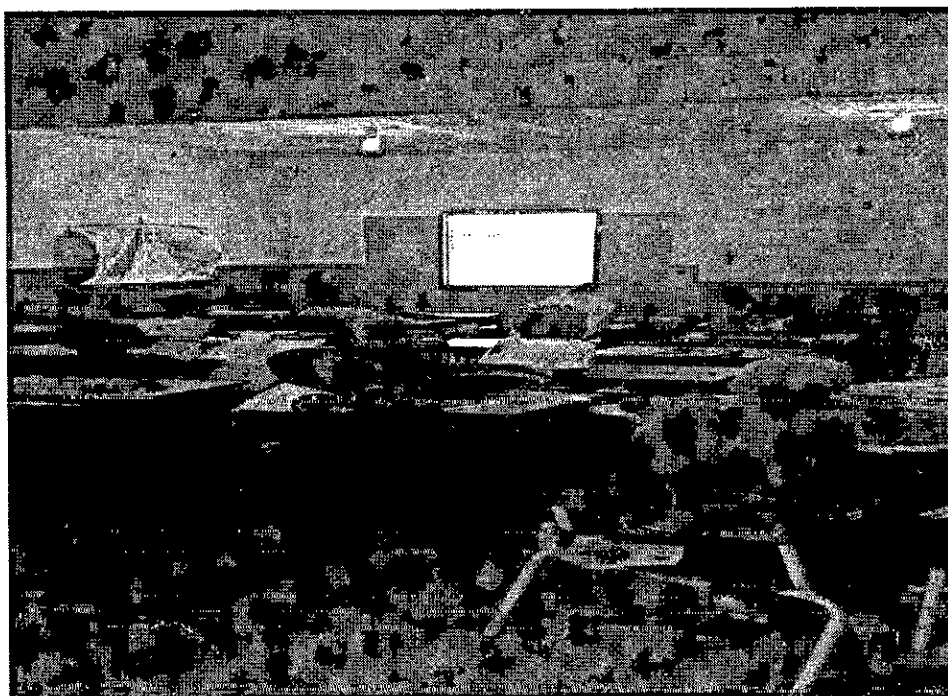


Imagem 05 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Abril/2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

Anne Karolina Carvalho
Eng. Civil Eng. S. de Tr.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

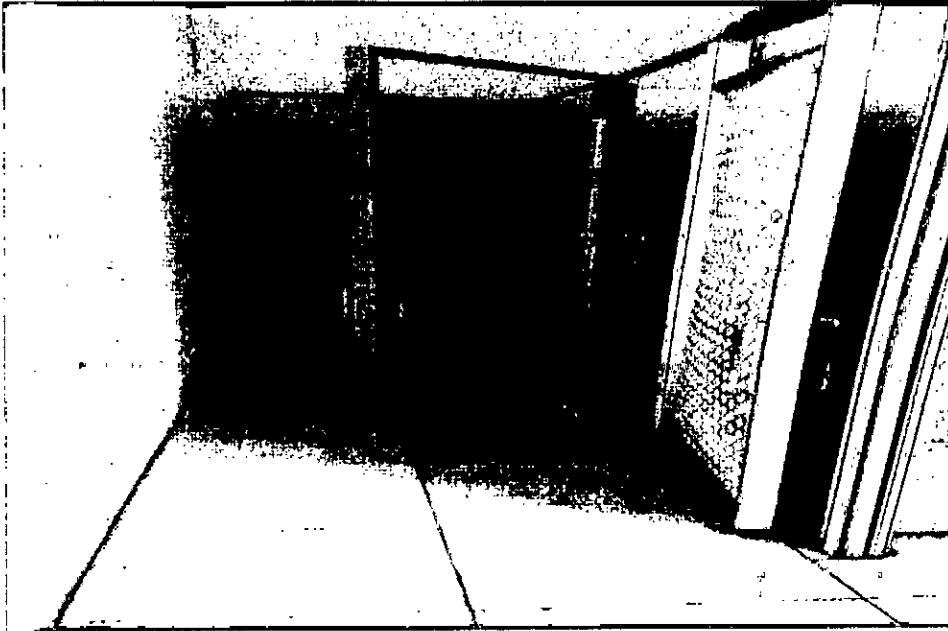
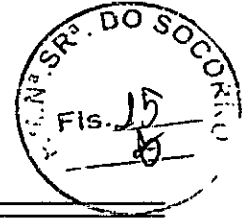


Imagem 06 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Abril/2019)



Imagem 07 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Abril/2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

Anne Karoline Carvalheiro
Eng. Civil Eng. S. do Tr



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

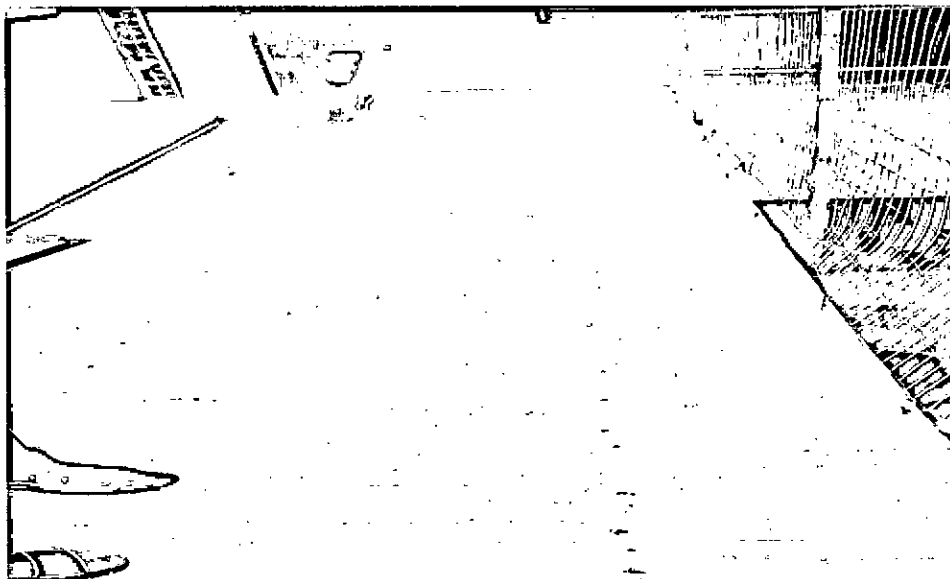


Imagem 08 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Abril/2019)



Imagem 09 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Abril/2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br


Anne Karoline de Oliveira
Eng. Civil / Eng. S



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Imagem 10 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Abril/2019)

9. ANEXO

ANEXO 1

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO (Área Construída)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR DO M ²
1	JOÃO ALVES	50,00m ² A 500m ²	TABELA DE VALORES	RS 10,00 A RS 16,00
2	PAI ANDRE			RS 6,00 A RS 10,00
3	PARQUE DOS FARÓIS			RS 7,00 A RS 11,00
4	SEDE			RS 7,00 A RS 12,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

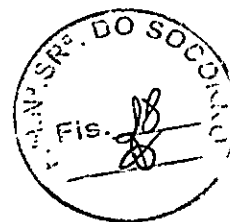
CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

Anne Karoline Cordeiro
Eng. Civil Eng. S. do Tráf.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ANEXO 2

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO (Área Livre)				
ITEM	LOCAL	AREA	PESQUISA	VALOR DO M ²
1	JOÃO ALVES	5,00m ² A 200m ²	TABELA DE VALORES	RS 2,00 A RS 5,00
2	PAI ANDRE			RS 1,00 A RS 3,00
3	PARQUE DOS FARÓIS			RS 1,00 A RS 5,00
4	SEDE			RS 2,00 A RS 5,00

ANEXO 3

Planta baixa.

10. ENCERRAMENTO

Vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em 14 (Quatorze) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada.

Aracaju(SE), 12 de Abril de 2019.

Anne Karoline Carvalho Vieira

Anne Karoline Carvalho Vieira

Engenheira Civil
Anne Karoline Carvalho Vieira CREA - 271038260-1
Eng. Civil / Eng. G. do Trabalho
CREA/SE 271038260-1

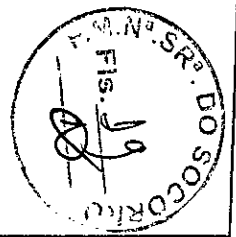
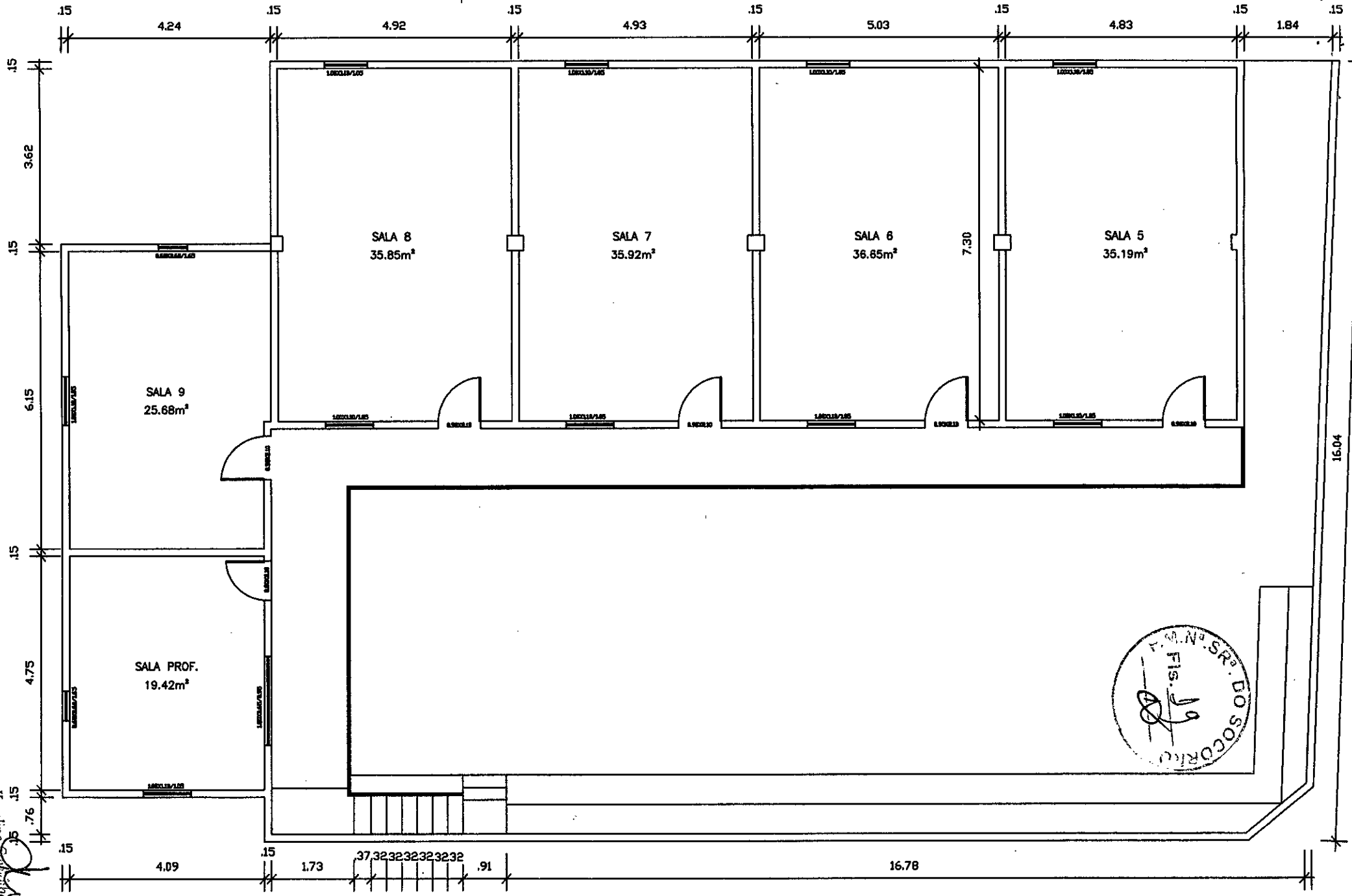
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

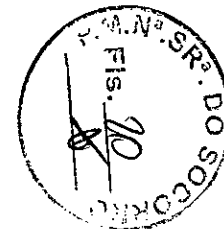
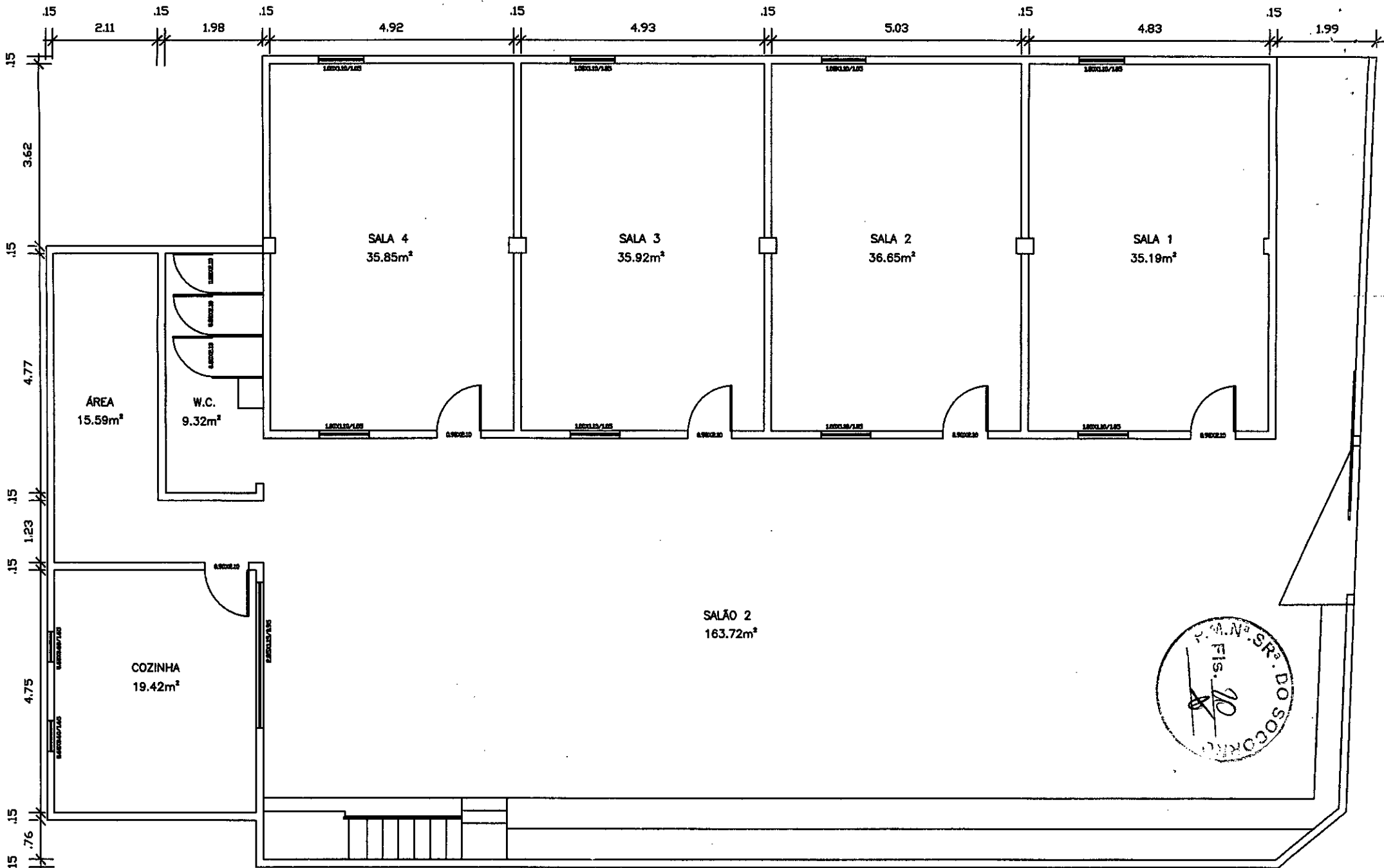
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

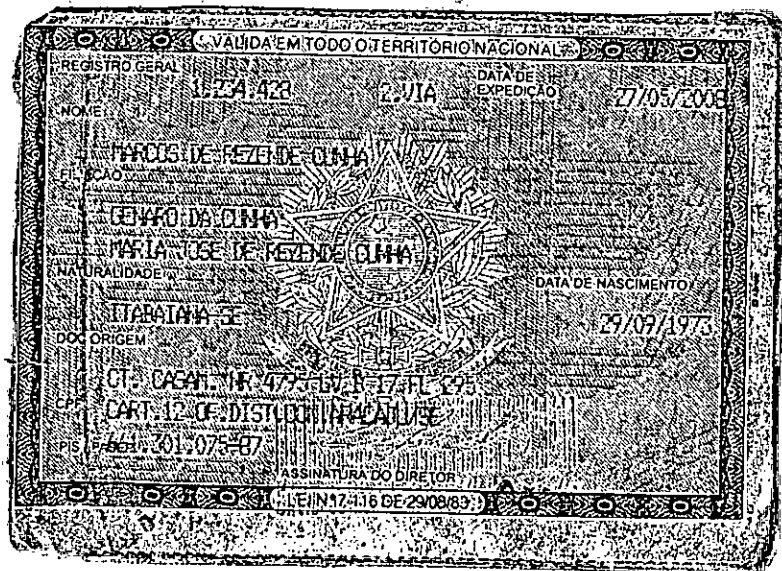
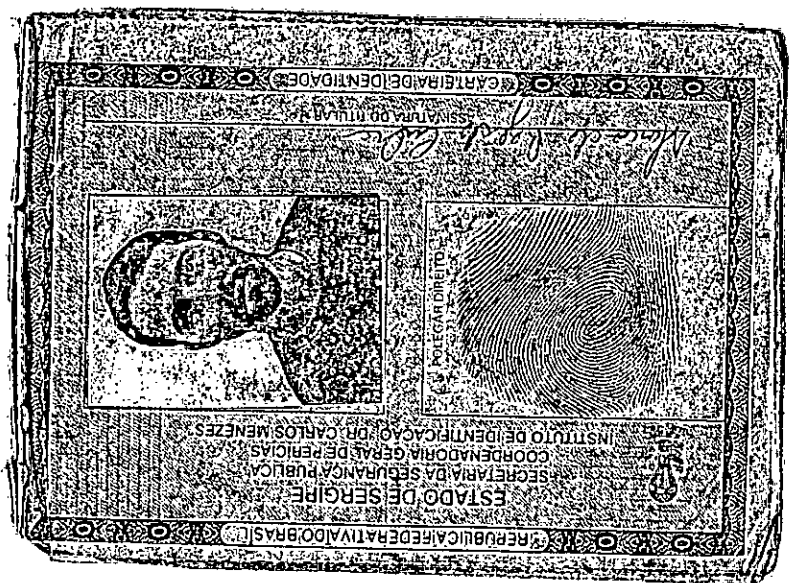
e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Arquiteta Karoline Cavalcanti Vieira
Eng.ª Civil
C.R.C. 10.000/00-0



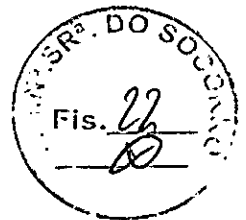
Anne Karoline Coelho Vieira
 Arquiteta
 Rua do Trabalho
 100 - Centro - Sorocaba - SP



MARCOS DE REZENDE CUNHA
RUA HERMES FONTES 1751 - CENTRO
CEP 49160000 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE (AG: 20)



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.482/0001-63 Insc. Est. 270.787.436
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 013.730.824
Código para Dêbito Automático: 00004753480
Acesso: www.energisa.com.br



Ch/Sbc: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL TRFABICA
Rotômetro: 12-0020-787-136 Referência: MAJ/2019
Medidor: W3002722214 Emissão: 17/05/2019

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196**

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/ CNPJ/ RANI
 MAJ/2019 20/05/2019 18/06/2019 66130107587

UC (Unidade Consumidora): **3/425348-0**

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Letura	Data	Letura	
17/04/19	85234	20/05/19	97138	33

Demonstrativo		Valor Total	Base Calc.	Alto	ICMS (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	1,277%	4,984%
001 Consumo em kWh	1.002 8789940	1.001,81	1.001,81	27	498,21	1.001,81	12,18	74,87
001 Adc. B. Armador		17,21	17,21	27	6,80	17,21	0,16	0,86
007 CONTRIB. LUJAN PUBLICA		71,88	6,80	6	0,00	0,00	0,00	0,00

CC: Cálculo de Classificação de Dem. Total: 1.541,01 1.219,13 410,10 1.219,13 14,37 78,42

Medida última energia (kWh): **1395**

VENCIMENTO: 27/05/2019 **TOTAL A PAGAR: R\$ 1.541,01**

Histórico de Consumo (kWh):

1.310	1.092	943	692	1.002	1.261	1.428	1.278	1.364	1.692	1.718	1.652
-------	-------	-----	-----	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

MAI/18 JUN/18 JUL/18 AGO/18 SET/18 OUT/18 NOV/18 DEZ/18 JAN/19 FEV/19 MAR/19 ABR/19

RESERVADO AO FISCO c317.06b7.0b93.530c.8b30.8edc.039e.691e

Indicadores de Qualidade 03/2019		Consumo ARACAJU	
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Consumo (kWh)
DIC MENSAL	4,85	0,00 NOMINAL	127
DIC TRIMESTRAL	8,91	CONTRATADA	117
DIC ANUAL	19,82	LIMITE INFERIOR	117
FC MENSAL	3,30	LIMITE SUPERIOR	133
FC TRIMESTRAL	6,50		
FC ANUAL	13,20		
DMIC	2,77		
DMCR	12,22		

Composição do Consumo	
Discriminação	Valor (R\$) %
Serv. Dist.	379,30 24,23
Compra de Energia	532,90 34,59
Serviço de Transmissão	36,31 2,36
Encargos Setoriais	74,56 4,84
Impostos, Devidos e Encargos	573,54 37,49
Outros Serviços	0,00 0,00
Total	1.541,01 100,00

Valor do EUSDP (par 03/2019): R\$ 482,29

ATENÇÃO: SEGUNDA VIA DE CONTA

REAVISO: Caso (a) futura(s) conta(s) seja(m) fornecida(s) poderá ser suspenso o prazo de validade desta conta. O pagamento desta conta não é válido para o fechamento de contas, caso o mesmo não seja comunicado de forma expressa para a unidade consumidora para a renovação. Caso tenha alguma dúvida digite, discorde ou peça esclarecimentos. ESTE PRAZO NÃO VÁLID PARA AS FUTURAS JÁ REQUERIDAS para o caso de suspensão de fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 dias.

Para saber o valor em débito de proteção ao crédito no caso de inadimplência, procurem na Autarquia Pública para 114-6077 ou 9933-4377 - WhatsApp: 114-6077-114 ou Agência 220478-Rua: ANEEL, 172-531 Rua: Tereza, 3.376, Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74112-900

Letura realizada

Parcelas em atraso

26/12/2018	1.578,01
29/01/2019	1.549,89
27/02/2019	225,87
27/03/2019	1.333,50
25/04/2019	1.371,78

DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 00850.197178 6 79920000154101

Pagador: MARCOS DE REZENDE CUNHA CNP/JCPF: 881.301.075-87
RUA HERMES FONTES 1751 - CENTRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - CEP 49160000

Nosso Número	Nº Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
308789300008501	00042534820190	27/05/2019	1541,01	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA 13.017.482/0001-63
RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO N° _____/2019

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR (A): Marcos de Rezende Cunha portador do RG n°1.234.428 SSP/SE e inscrito no CPF sob n° 661.301.075-87, residente e domiciliado na Rua Hermes Fontes, n°1751-A, loteamento Pai André, Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua **Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro**, inscrita no CNPJ sob n° 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/n°, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **Josevanda Mendonça Franco**, inscrita no CPF n° 138.657.495-34 e portadora do RG n° 382.025 SSP/SE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01(um) imóvel, situado na Rua Carlos Menezes, n°1746, loteamento Pai André, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro /SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para funcionar o anexo da Escola Municipal Apulcro Mota.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 60.966,72** (sessenta mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 5.080,56** (cinco mil oitenta reais e cinquenta e seis centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria de Educação
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2104 - Manutenção do Salário Educação
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1115 – Salário Educação

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, xxxx de abril de 2019.

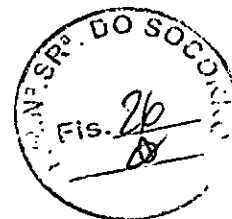
LOCADOR: **MARCOS DE REZENDE CUNHA**
CPF N° 661.301.075-87

LOCATÁRIA: **JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO**
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

_____ CPF n° _____

_____ CPF n° _____



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 001/2019
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE,
VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.º 001/2019
Processo Administrativo n. 0000000000003/2019

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-LEGALIDADE – ART.24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93-DISPENSA DE LICITAÇÃO-POSSIBILIDADE LEGAL - DETERMINA SEGUIR O PARECER NORMATIVO N. 671/2013 – INCLUSIVE QUANTO AOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO – ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º, inciso XIX da Lei Complementar 1.135/2015, consultada pela Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações e Contratos, solicita Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação objetivando a locação de um imóvel para servir como instalações de órgãos desta Prefeitura. vem manifestar-se através do presente Parecer, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

A Procuradoria Geral do Município foi impulsionada através do Ofício n. 972/2018, para emissão de Parecer com vistas à atualização no portal jurisdicionado (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE sobre a utilização do Parecer Normativo n.º 671/2013, com força normativa e vinculante a todos os órgãos da Administração pública municipal, alusivo aos contratos e termos aditivos de Locação de imóveis que servem para instalação dos órgãos desta Prefeitura do exercício de 2019, tendo em vista a necessidade de alimentação do sistema de forma atualizada dos dados SISAP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Em suma é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a legalidade da celebração de contratos de locação de imóveis para servir de instalação de órgãos desta Prefeitura por meio de Dispensa de Licitação.

Diante disso, é oportuno destacar que em 24 de setembro de 2013, a douta Procuradora do Município, Dr^a. Débora Cristina Portella Pinchemel, emitiu o Parecer Jurídico n. 671/2013, cuja matéria diz respeito à Locação de imóveis para instalação de setor de administração municipal – legalidade- art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, sendo que no processo de dispensa de licitação, foi analisada e aprovada a minuta do contrato de locação de imóvel pelo Município de Nossa Senhora do Socorro e dispendo sobre os requisitos procedimentais e documentos necessários exigidos para celebração do referido contrato.

Ressalte-se, que o Prefeito Municipal, conferiu efeitos normativos ao referido Parecer Jurídico n.º 671/2013, através do Decreto n. 5805 de 03 de outubro de 2013, passando a vincular a administração pública direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 65 e art. 66 da Lei Complementar n. 1.135/2015, vejamos:

Art. 65 Os pareceres dos Procuradores do Município, uma vez homologados e publicados pelo Procurador Geral do Município, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Nossa Senhora do Socorro.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 66 Os pareceres exaurientes de matérias jurídicas sedimentadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município, baseados em precedentes cuja consolidação de entendimento importe eficiência na prestação das atividades jurídicas do órgão, poderão ser encaminhados pelo Procurador Geral do Município ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para aprovação e homologação como Pareceres Normativos, os quais serão publicados na forma que prevê a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Município serão numerados em ordem sequencial, datados e arquivados no Gabinete do Procurador Geral do Município pela sua Chefia de Gabinete.

Dessa forma, o Parecer Jurídico n.º 671/2013 possui força normativa e vinculante a todos os órgãos da administração pública municipal, inclusive suas fundações e autarquias, não havendo necessidade de novo parecer jurídico sobre a questão jurídica, tão somente, para determinar que sejam seguidas as orientações do Parecer Jurídico Normativo n. 671/2013.

Todavia, convém mais uma vez chamar a atenção para o fato de que as Secretarias Municipais responsáveis pela locação de imóveis devem verificar atentamente o procedimento para que seja comprovada através da documentação a propriedade do imóvel, bem como, verificar se o proprietário é servidor do Município, tendo em vista a vedação legal, etc.

Ou seja, deverão ser atendidas todas as recomendações elencadas no Parecer Normativo de n.º 671/2013, para firmar os contratos de locação de imóveis desta Prefeitura.

Registre-se ainda que não foi apresentada para exame prévio a minuta do contrato, razão pela qual igualmente recomenda que se observe o atendimento das exigências legais, atendendo aos termos do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a minuta padrão adotada por esta municipalidade.

Outrossim, também os Termos Aditivos de Prazo deverão observar os requisitos legais, quanto ao prazo de vigência contratual e sua possibilidade de prorrogação, não havendo necessidade de reavaliação do imóvel, nos casos de manutenção do valor da contratação, observando que a legislação permite a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

A luz dos argumentos expostos, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela possibilidade de celebração do Contrato de Locação de Imóveis para instalação dos órgãos desta Prefeitura, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, desde que sejam atendidas as orientações normativas e requisitos do Parecer Jurídico Normativo n.º 671/2013, inclusive quanto aos Termos Aditivos de Prazo quanto à possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 02 de janeiro de 2019.


ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE CONTRATAÇÃO Nº 042/2019
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 26/04/2019


NEEMIAS OLIVEIRA SANTOS

*Termo de Contrato de Locação de Imóvel que
entre si celebram, na conformidade da
legislação vigente aplicada à espécie, as partes
abaixo denominadas e qualificadas, mediante
cláusulas e condições pactuadas neste
instrumento.*

LOCADOR (A): Marcos de Rezende Cunha portador do RG nº 1.234.428 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 661.301.075-87, residente e domiciliado na Rua Hermes Fontes, nº 1751-A, loteamento Pai André, Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua **Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro**, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **Josevanda Mendonça Franco**, inscrita no CPF nº 138.657.495-34 e portadora do RG nº 382.025 SSP/SE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01(um) imóvel, situado na Rua Carlos Menezes, nº 1746, loteamento Pai André, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro /SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para funcionar o anexo da Escola Municipal Apulero Mota.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 60.966,72** (sessenta mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 5.080,56** (cinco mil oitenta reais e cinquenta e seis centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria de Educação
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2104 - Manutenção do Salário Educação
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1115 – Salário Educação

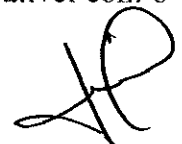
CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado



Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
Fone: (79) 2106 – 7452/7453/7454/7455





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
Fone: (79) 2106 – 7452/7453/7454/7455



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de abril de 2019.

LOCADOR:

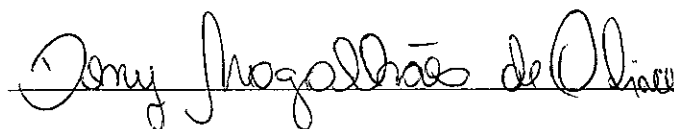

MARCOS DE REZENDE CUNHA
CPF Nº 661.301.075-87

LOCATÁRIA:


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

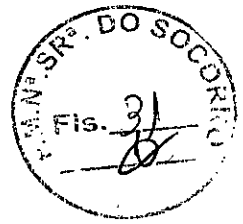
TESTEMUNHAS:

 CPF nº 037.720.596-89

 CPF nº 021.550.425-90



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº
003/2019/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA CARLOS MENEZES, Nº1746, LOTEAMENTO PAI ANDRÉ, NESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE. PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL APULCRO MOTA.

CONTRATADA: MARCOS DE REZENDE CUNHA

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41065 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA : 2104 - Programa Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA : 3390.36.000– Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 1115- Salário Educação

VALOR GLOBAL: R\$ 60.966,72

PARECER JURÍDICO: Nº 001/2019

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Nossa Senhora do Socorro, 16de abril de 2019.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretário Municipal de Educação

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 16/04/2019


NEEMIAS OLIVEIRA SANTOS



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



OFÍCIO Nº 499/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de abril de 2019.

Ao
Sr. **JOSÉ HERMÓGENES A. PEREIRA JÚNIOR**
Diretor Administrativo Financeiro da SEMED
NESTA

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente à **ao Contrato nº 042/2019**, cujo objeto é locação de 01(um) imóvel, situado na Rua Carlos Menezes, nº1746, loteamento Pai André; nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro /SE. Anexo da Municipal Apulcro Mota.

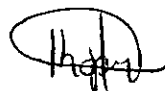
CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
48000	2104	3390.036.00.00	1115

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

Dispensa nº 003/2019
Contrato 042/2019
Marcos de Rezende Cunha
Certidões

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

 16/04/19
Hermógenes


ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
Presidente da CPL